ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 021/2001 Data 06/ /06 2001

Nome: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2001

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, PARA MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Reunião: ADIADO / 19
22 OUTUBRO 2001
Reunião: / 19
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 29 OUTUBRO / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 06.06.2001

PROTOCOLO: 06.06.2001

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO / ORDINÁRIA DO DIA 11.06.2001,/ E ENCAMINHADO À APRECIAÇÃO / DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
11.06.2001

PARECER:
CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA:

PARECER:
FAVORÁVEL

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO:

PARECER:
FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:
22.10.2001
29.10.2001

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº 001

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 29 OUTUBRO / 19 2001.
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Ao Vereador
Rafael Testa
Para Relatar
Data: 18/6/01
Condoro

Ao Ver. Alberto L. Rigo
para relatar.
11.09.01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2001

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, PARA MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA.

VEREADOR
C.R.F.O.
07/08/01

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - JUSTIFICATIVA

03 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Sala das Sessões, 30 de maio de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 22 OUTUBRO / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Carlinda Poletto Farina
Vereadora da Bancada do PMDB

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo 001 | Data 06/06/01
Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/06/2001 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS ORÇAMENTO E ECONOMIA, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora abaixo assinada, devidamente amparada na Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo pelo qual, **"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, PARA MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA".**

Ao mesmo tempo reitera votos de estima e considerações.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2001

Carlinda Poletto Farina

Carlinda Poletto Farina
Vereadora da Bancada do PMDB

Fl. 003

JUSTIFICATIVA

O direito à habitação está previsto nos princípios internacionais de direitos humanos. Não obstante, calcula-se que aproximadamente 1 bilhão de pessoas carecem de moradia adequada e vivem em condições de pobreza.

No Brasil o déficit habitacional, segundo dados da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano, é de 5,2 milhões de moradias. Este dado foi divulgado recentemente pela imprensa nacional quando da aprovação da Emenda à Constituição Federal, que inclui, no artigo 6º, o direito à moradia, ao lado de outros direitos sociais como: educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. Isto, sem dúvida é um avanço em nossa legislação social, mas não prescinde de medidas de ordem prática, em todos os níveis de governo, para dar-lhe eficácia.

As políticas habitacionais desenvolvidas até agora, têm favorecido, principalmente, aos setores de renda média da população. Tal discriminação fere os princípios da igualdade de direitos da cidadania.

No caso das mulheres, vale ressaltar que além de serem atingidas pela exclusão com relação à renda, elas são preteridas já nos processos de inscrição para aquisição da casa própria, onde são favorecidos como possíveis adquirentes, os homens *"chefes de família"*. Além disto, dados da crescente feminilização da pobreza dão mostras da necessidade e da urgência da promoção de políticas públicas que garantam às mulheres o acesso à moradia.

004

Reforça esta tese, o fato de que o número de mulheres chefes de amília tem crescido significativamente nos últimos anos. Segundo atos do IBGE, já em 1993, 20% das mulheres brasileiras haviam ssumido o sustento das 38 milhões de famílias nacionais, perfazendo m total de 7,6 milhões de mães chefes de família.

A II Conferência Mundial da ONU realizada em Istambul, efiniu, em 1997, diante da realidade discriminatória onde estão seridas as mulheres, que os governos signatários das resoluções da onferência, deveriam implantar políticas públicas de discriminação ositiva, a curto prazo, capazes de minimizar esta problemática, efinindo, ações para reverter a situação da face feminina da pobreza.

Entendemos que a relevância da medida proposta neste Projeto e Lei, transcende os aspectos puramente de gênero para inserir-se no ontexto do enfrentamento de um grave problema social que atinge as amílias de baixa e média renda no que diz respeito ao acesso a oradia. É imperativa a correção desta distorção, criando-se ecanismos efetivos de alocação de recursos oficiais ao financiamento habitação para mulheres chefes de família.

É nossa intenção com esta proposição, contribuir para minorar a ficuldade de acesso de mulheres chefes de família à moradia.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas vereadores ra a aprovação de nossa proposição.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2001

Carlinda P. Farina

Carlinda Poletto Farina
Vereadora da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

005

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2001

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, PARA MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA.

Artigo 1º - Todo e qualquer programa habitacional promovido, administrado ou gerenciado pelo Executivo Municipal, tanto por órgãos da administração direta como indireta, destinará no mínimo 30% dos recursos, seja qual for a origem dos mesmos, para mulheres chefes de família.

Parágrafo único - A destinação a que se refere o CAPUT do artigo, será mantida independentemente dos critérios da fonte financiadora.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2001

Carlinda Farina

Carlinda Poletto Farina
Vereadora da Bancada do PMDB

Fls. 006

Ilmo. Sr.
Vereador Rafael Sottili Testa
Membro da Comissão de Justiça e Redação
NESTA.

Em atendimento à solicitação do senhor vereador Rafael Sottili Testa, relator na Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Lei Legislativo nº017/2.001, quanto a parecer desta assessoria sobre questões constitucionais em relação ao projeto de lei supra referido, tem a dizer:

I. **Quanto ao Projeto de Lei Legislativo nº 017/2001, o qual dispõe sobre os CRITÉRIOS DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, PARA MULHERES CHEFES DE FAMÍLIAS;**

Ocorre, como expresso e já por todos conhecidos, a Constituição Federal de 1.988, a conhecida Constituição Cidadã, já no seu Título II – Dos Direitos E Garantias Fundamentais – no seu Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, no seu art.5°, transcrevemos *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade,* ***à igualdade (GRIFO NOSSO)****,à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:*

Fls. 007

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II -.....

III-.... e seguintes.

Ainda, o Decreto Legislativo n.26 de 22/06/1994, elimina todas as formas de discriminação da mulher, igualando-a civil e juridicamente ao homem. Temos ainda notícias do novo Código Civil Brasileiro que reforça estas igualdades que deverá em breve ser aprovado e começar a viger.

Por conseguinte, e numa análise extensiva, pode-se afirmar que o fato de trazer a mulher, justamente diga-se, ao patamar de direitos e deveres masculino, acaba, como o próprio espírito do legislador previu, a colocar a balança entre os sexos no mesmo nível.

No caso em tela, é de suma importância o reconhecimento do papel que a mulher desempenha em várias situações na chefia formal e material da família, tendo em várias situações assumido a manutenção e sustento da célula familiar, exercendo por conseguinte a real "chefia familiar".

Pretende a subscritora do referido projeto de lei, resguardar este direito de forma mínima, ou seja, menos da metade como forma de estimular e preservar os espaços tão duramente conquistados pela mulheres, com a obrigatoriedade da destinação de 30% dos recursos para qualquer programa habitacional promovido, administrado ou gerenciado pelo município.

Legalmente, frente a Carta Constitucional, e smj, não ocorre ilegalidade na proposta legislativa da vereadora subscritora. A tentativa da reserva em menos da metade (30%), eis que, como supra referido o Texto da Lex Meter prevê a IGUALDADE, é tentativa legítima de começar a fazer cumprir as determinações da Convenção das

Fls. 008

Nações Unidas sobre a eliminação das discriminações contra as mulheres, especialmente as que busquem políticas públicas capazes de evitar a discriminação feminina.

Assim ante ao exposto, opina a assessoria jurídica desta Casa, pela **CONSTITUCIONALIDADE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 017/2.001.**

Necessário, por derradeiro, a lembrança de que tanto os pareceres das assessorias técnicas quanto das próprias comissões permanentes, não obrigam o plenário, e o seu desacolhimento não infringem qualquer princípio informativo do procedimento legislativo, mesmo porque a proposição pode ser inatacável, sob o prisma técnico, e ser inconveniente ou inoportuna, do ponto de vista político, e este aspecto, por óbvio, é reservado à consideração dos nobres vereadores.

É o parecer !

Divulgue-se.

Erechim, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e um.

Abrão Jaime Safro
OAB 46.547
Assessoria Jurídica da Casa

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

069

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29 OUTUBRO 2001

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 021/2001

AUTOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2001

EMENTA: *Dispõe sobre os critérios da destinação de recursos de programas habitacionais, para mulheres chefes de famílias.*

RELATOR:

PARECER:

RELATOR: Ver. Rafael Sottili Testa

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando o projeto de Lei Legislativo nº 017/2001, acato o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa pela CONSTITUCIONALIDADE do mesmo.
Nossa justificativa será dada na tribuna.

É o parecer.

Erechim (RS), 22 de junho de 2001.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Partido da Frente Liberal - PFL

Acompanham o parecer:
Vereadores (as):

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 25/06/2001

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

010

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 29 OUTUBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 021/2001

AUTOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2001

EMENTA: ***Dispõe sobre os critérios da destinação de recursos de programas assistenciais, para mulheres chefes de famílias.***

RELATOR: Ver. Elio F. Spanhol

PARECER: Favorável

O espaço conquistado pelas mulheres nos mais variados setores da sociedade é visível e incontestável, fruto de muitas lutas e dedicação por parte destas, que por muito tempo foram consideradas inferiores aos homens, em uma sociedade que nesta e em outras questões é desigualitária, nos direitos sociais, trabalhistas, políticos e econômicos, mas que felizmente nos dias atuais tendem a fortes mudanças.

Desta forma, em análise ao Projeto de Lei Legislativo nº 017/2001, que dispõe sobre os critérios da destinação de recursos de programas assistenciais, para mulheres chefes de família, nosso parecer é favorável a constitucionalidade e ao projeto, tendo em vista que nós, legisladores, devemos buscar meios para a garantia das igualdades entre homens e mulheres.

Erechim, 09 de agosto de 2001

Ver. Elio Francisco Spanhol - PT
Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

Parecer contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 06/09/2001
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 011

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 29 OUTUBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 021/2001

AUTOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2001

EMENTA: *Dispõe sobre os critérios da destinação de recursos de programas habitacionais, para mulheres chefes de famílias.*

RELATOR: Ver. Alencar Luiz Rigo

PARECER: Favorável

Atualmente o espaço conquistado pelas mulheres em nossa sociedade é notório. Após percorrerem uma longa caminhada de contradições e de lutas, neste tempo de mudanças que marcaram a nossa história.

Sendo assim, em análise ao Projeto de Lei Legislativo nº 017/2001, que dispõe sobre os critérios da destinação de recursos de programas habitacionais, para mulheres chefes de família, nosso parecer é favorável, tendo em vista que a igualdade entre homens e mulheres não representa apenas o respeito a um direito fundamental do ser humano, mas que tem como efeito a melhoria de condições de vida de toda a sociedade, fazendo com que estes efeitos positivos se infiltrem em todas as áreas da vida humana e as tonifiquem.

Erechim,17 de setembro de 2001.

Ver. Alencar Luiz Rigo- PPB
Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Reunião: 15 / 10 / 2001
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

012

EMENDA MODIFICATIVA n.º 001 /2001.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 29 OUTUBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente do Poder Legislativo

Senhor Presidente:

A Vereadora infra-assinada, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, vem por meio do encaminhar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Legislativo n.º de nossa autoria, que Dispõe sobre os critérios da destinação de programas habitacionais, para mulheres chefes de família, com o

do Projeto de Lei Legislativo nº. 017/2001, passa a vigorar com a redação:

"Art. 1º - Todo e qualquer programa habitacional, promovido, administrado ou gerenciado pelo Executivo Municipal, tanto por órgãos da administração direta como indireta, destinará na mesma proporção recursos, seja qual for a origem dos mesmos, para mulheres chefes de famílias e aos demais interessados

Sala das Sessões, 23 de Outubro de 2001.

Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA
Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 013

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 021/2001

AUTOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

MATÉRIA: **EMENDA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2001**

EMENTA: *DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, PARA MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA*

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 29 OUTUBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

RELATOR: A COMISSÃO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Opinamos pela Constitucionalidade da emenda de Carlinda Farina, ao Projeto .

Sala das reuniões, 29 de Outubro de 2001.

ACOMPANHAM O PARECER :

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 29/10/2001
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-ZB

Erechim, RS, 30 de Outubro de 2001.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve em Sessão Plenária Ordinária, em 29 de Outubro/2001, onde foi apreciado o abaixo relacionado e ora encaminhado, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2001
Ver. CARLINDA POLETTO FARINA
Dispõe sobre os critérios da destinação de recursos de programas habitacionais, para mulheres chefes de família

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **APROVADO EMENDA**, pelo Plenário, e encaminhado para os devidos fins.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ ALBERTO BARELLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor
ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3408, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, PARA MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Todo e qualquer programa habitacional, promovido, administrado ou gerenciado pelo Executivo Municipal, tanto por órgãos da administração direta como indireta, destinará na mesma proporção recursos, seja qual for a origem dos mesmos, para mulheres chefes de famílias e aos demais interessados.

Parágrafo único – A destinação a que se refere o CAPUT do artigo, será mantida independentemente dos critérios da fonte financiadora.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 31 DE OUTUBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração